

:: CUPOM FISCAL - DEC. EST. SP Nº 54.869

SP - ICMS - Cupom fiscal com valor acima de R\$ 10.000,00 e Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) – Alterações. Foi alterado o Regulamento do ICMS, com efeitos a partir de 1º.12.2009, para vedar a emissão de Cupom Fiscal por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nas operações com valores acima de R\$ 10.000,00, exigindo-se nessas hipóteses a emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55.

O Decreto nº 54.869/2009 também relacionou o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE no rol dos documentos fiscais do artigo 124 do Regulamento do ICMS.

Fonte: Informativo FISCOsoft

:: SALÁRIO-FAMÍLIA - CONDIÇÃO PARA RECEBER O BENEFÍCIO

Inst. Norm. INSS nº 095/2003 - Art. 231

O salário-família é um benefício previdenciário pago ao segurado que tenha filho ou equiparado com até 14 anos de idade ou inválido. Para fazer jus a esse benefício, o segurado deve apresentar ao empregador, no mês de novembro de cada ano:

- a) o atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado com até 6 anos de idade; e
- b) a *comprovação de frequência à escola* do filho ou equiparado a partir dos 7 anos de idade (exigida também no mês de maio).

Caso essas obrigações não sejam cumpridas, o benefício será suspenso até que a documentação seja apresentada, não sendo devido no período compreendido entre a suspensão e a regularização da situação, salvo se comprovada a frequência escolar no período ou a vacinação, ainda que fora de prazo.

:: NOTA FISCAL ELETRONICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Limeira deverá, até o final deste ano, exigir a Nota Fiscal Eletrônica. Atualmente o sistema está disponível para teste. A exemplo da nota fiscal de venda mercantil (comércio e indústria), regulamentada pela Secretaria da Fazenda Estadual, que já foi determinado a sua extinção em papel, a nota fiscal de prestação de serviço, que é regulamentada pelo município, também passará a ser exigido na forma eletrônica.

Segundo a Prefeitura de Limeira a NF-Eletrônica deverá fornecer ao contribuinte uma forma prática, controlada, segura, transparente e de baixo custo para a emissão de suas notas fiscais de serviços.

visite:

www.papini.com.br

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - NOVEMBRO/2009

DIA	OBRIGAÇÕES
06 / Sexta	FGTS
13 / Sexta	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
16 / Segunda	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
16 / Segunda	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
20 / Sexta	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
20 / Sexta	INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário
20 / Sexta	INSS - parcelamento
20 / Sexta	Simples Nacional - receita mês anterior – DAS
21 / Sábado	Fechamento dos cartões ponto (período 21/09 a 20/10)
23 / Segunda	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
25 / Quarta	IPI mês anterior
25 / Quarta	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
25 / Quarta	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
30 / Segunda	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
30 / Segunda	IRPJ Pessoa Jurídica
30 / Segunda	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
30 / Segunda	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
30 / Segunda	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
30 / Segunda	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
30 / Segunda	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
30 / Segunda	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
30 / Segunda	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais
30 / Segunda	Anista/Adesão Parcelamento Tributos Federais e INSS (física e jurídica)

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLOUÇÃO DE CHEQUES

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário

visite:

www.papini.com.br

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 02/2009

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 965,67	8	12	A + B = 20,00%
De 965,68 até 1.609,45	9	12	A + B = 21,00%
De 1.609,46 até 3.218,90	11	12	A + B = 23,00%

obs: alíquotas (PARTE FUNCIONÁRIO) alteradas com o fim da cobrança da CPMF

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$ 3.218,90 a partir 02/2009), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 01/2009		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.434,59	Isento	-----
1.434,60 a 2.150,00	7.5	107.59
2.150,01 a 2.866,70	15	268.84
2.866,71 a 3.582,00	22.5	483.84
Acima de 3.582,00	27.5	662.94

* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 144,20

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

UFESP						
2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
11.49	12.49	13.3	13.93	14.23	14.88	15.85

.: TAXA SELIC

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2006	1.43	1.15	1.42	1.08	1.28	1.18	1.17	1.26	1.06	1.09	1.02	0.99
2007	1.08	0.87	1.05	0.94	1.03	0.91	0.97	0.99	0.80	0.93	0.84	0.84
2008	0.93	0.8	0.84	0.9	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69		1	

.: ICMS

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

* obs.: Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES

.: DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

. CONTRATO DE TRABALHO - Pré-contratação

Configuração exige a presença dos requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado - A designação do início da prestação de serviços é que define o momento em que a relação de emprego foi ajustada em caráter preliminar. Art. 462 do CC e 442 da CLT.

(TRT/SP - 01179200805902000 - RO - Ac. 7ªT 20090755191 - Rel. Cátia Lungov - DOE 18/09/2009)

. EXECUÇÃO - Bens do cônjuge - EMBARGOS DE TERCEIRO

LEGITIMIDADE DO CÔNJUGE PARA RESGUARDAR BEM DE FAMÍLIA.

Ainda que a meação tenha sido resguardada, é lícito ao cônjuge, na defesa de seus interesses, opor embargos de terceiro com a finalidade de defender o bem como um todo, mormente se este bem é indivisível e impenhorável, salvaguardando, assim, a habitação da família.

(TRT/SP - 02573200804202004 - AP - Ac. 2ªT 20090717001 - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 22/09/2009)

. JUSTA CAUSA - DESÍDIA.

ART. 482, "E" DA CLT. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO.

Trata-se de falta cuja formação de culpa opera gradativamente. Nas condições usuais, o empregador deve adotar a gradação de penalidade (advertência, suspensão, etc.), que a lei defere. A dispensa por justa causa é a pena máxima, aplicada ao final. E, excepcionalmente, de imediato, quanto avulta a gravidade da falta. Na hipótese, consta dos autos que o trabalhador foi suspenso por duas vezes, em face das faltas injustificadas. Ademais, o ex-empregado confessou que ausentou-se do serviço para viajar por vários dias, sem autorização da gerência.

(TRT/SP - 00376200731302009 - RO - Ac. 11ªT 20090735719 - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 22/09/2009)

. JUSTA CAUSA - Configuração

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA CARACTERIZADA.

O contrato de trabalho pressupõe como dever basilar do empregado, o labor executado com dedicação, cuidado, atenção e produtividade. E, nesse contexto, a quebra da confiança se materializa pela inobservância de procedimentos éticos e regulamentares, suscetível de gerar prejuízos ao empregador, autorizando a justa causa.

(TRT 01519200604102003 - RO - Ac. 3ªT 20090708223 - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/09/2009)

. SUCESSÃO "CAUSA MORTIS" - Herdeiro ou dependente

Indenização por dano moral e material por morte do empregado em razão de acidente de trabalho. Incapacidade postulatória do espólio. Extinção do processo. Somente os familiares, no sentido amplo do termo, na linha do art. 1829 do CC, estão legitimados para, numa ação única, reivindicar reparação por dano moral ou material em razão da morte do empregado por acidente de trabalho. O espólio não tem capacidade postulatória, por si ou por outrem, para reivindicar tais indenizações em favor do de cujus.

(TRT/SP - 00488200708002007 - RO - Ac. 6ªT 20090751110 - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 18/09/2009)

visite:

www.tst.gov.br